

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS INSTALAÇÕES DA DGSS

Referência: Manutenção das instalações - DGSS/2014

PARTE I

CÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva a efetuar nas instalações da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS): Largo do Rato n.º 1, 1269-144 Lisboa.

2 – Compreende-se no objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, na totalidade das portas, janelas, estores, torneiras, autoclismos, fixação de loiças, canalizações, desentupimento de esgotos miúdos, mudanças internas ocasionais de mobiliário, assim como a limpeza dos algerozes e limpeza do pátio.

3 - Estão excluídas do objeto do presente contrato, os materiais de reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações.

Cláusula 2ª

Local e horário da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no Largo do Rato n.º 1 em Lisboa, dentro do horário laboral semanal (entre as 8:00 e as 20:00 horas) e sempre que seja solicitado, em casos de manifesta necessidade.

Cláusula 3^a

Condições da prestação de serviços

- 1 - A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada conforme previsto nas cláusulas técnicas.
- 2 - No entanto, o adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos solicitados, no prazo de 24 horas seguintes ao do pedido divulgado por qualquer meio pela DGSS, em casos de manifesta necessidade.
- 3 - Fica excluída a responsabilidade do adjudicatário nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente contrato, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em stock no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

Cláusula 4.^a

Preço base do contrato

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do procedimento de formação contratual é no valor de 3.742,00 (três mil setecentos e quarenta e dois euros), ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

Cláusula 5^a

Prazo e condições de pagamento

- 1 - O pagamento será mensal e efetuado a 30 dias contados da data da emissão e apresentação da fatura mensal.
- 2 - As faturas, devidamente emitidas, são pagas através de transferência bancária.
- 3 - O material necessário às reparações objeto do presente contrato será adquirido pelo adjudicatário e pago pela DGSS mediante apresentação de fatura, emitida pelo fornecedor.

Cláusula 6.^a

Vigência do contrato

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 - O contrato é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, se for emitido Parecer prévio Favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Cláusula 7.^a

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP) e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9.^a

Rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do adjudicatário atraso no cumprimento da prestação de serviços por período superior a trinta dias úteis.
- 3 - A rescisão será comunicada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de 8 (oito) dias.

Cláusula 10.^a

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o programa e a proposta do adjudicatário.

2 - Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no programa e na proposta do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 14.ª****Especificações dos serviços a prestar**

1 - Ao abrigo do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que englobam a totalidade das portas, janelas, estores, torneiras, autoclismos, fixação de loiças, canalizações, desentupimento de esgotos miúdos entre outros, mudanças internas de mobiliário, assim como a limpeza dos algerozes e limpeza do pátio da frente do edifício do Largo do Rato n.º 1.

2 - Para além dos serviços acima indicados, também constitui objeto do presente contrato a prestação de quaisquer serviços conexos que se enquadrem neste tipo de serviços de manutenção das instalações.

3 - Os serviços a prestar devem ser efetuados nas seguintes condições:

- A manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetuada semanalmente, em dia a combinar, com a duração (n.º de horas) considerada necessária e com apresentação de relatório do trabalho efetuado. O n.º máximo de horas anuais é de 416 horas.
- As mudanças internas de mobiliário serão ocasionais e o total do n.º de horas anual abrangido pelo contrato será de 16 horas.
- A limpeza do pátio deverá ser efetuada 3 vezes no ano, de preferência ao sábado, em datas a combinar. O n.º horas anual para este serviço é de 12 horas.
- A limpeza de algerozes deverá ser efetuada anualmente em data a combinar.

Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações da DGSS	N.º horas/dia	N.º Dias	Total horas/ano
Manutenção preventiva e corretiva	8	52	416
Mudanças internas de mobiliário	8	2	16
Limpeza do pátio do edifício do Largo do Rato	4	3	12
Limpeza dos algerozes do edifício do Largo do Rato	8	1	8
Valor anual do contrato		58	452

4 - No âmbito dos serviços de manutenção preventiva e corretiva não se inclui o fornecimento de materiais de reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações. O material necessário às reparações será adquirido pelo adjudicatário e pago pela DGSS mediante apresentação de fatura emitida pelo fornecedor.

5 - Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações onde se pretende que os serviços sejam prestados e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração daquelas, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas instalações ou características das mesmas.

6 - A visita às instalações no âmbito do presente procedimento, nos dias úteis, das 9.30h às 12.00h e das 14.00h às 17.00h, deverá ser marcada diretamente para os seguintes contactos:

Elisabete Marques

213 817 376

elisabete.m.marques@seg-social.pt

7 - Serão permitidas visitas às instalações pelos interessados que estiverem devidamente identificados para o efeito, mediante a apresentação de credencial e bilhete de identidade.